ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2026.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, através de videoconferência pelo google.meet, às quinze horas e dezoito minutos, teve início a décima primeira reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pela Presidente, Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro, a qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número dezesseis, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Narson de Sá Galeno (Titular), Jorge Emanoel Amanajás Cardoso (Titular), Marcos Garbe (Titular), Helielson do Amaral Machado (Titular), Elionai Dias da Paixão (Titular), Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Arnaldo Santos Filho (Suplente)**. **Não houve Justificativa de ausência.** Registrado a presença do senhor Lucas Manasses Viterbino Neto - Assessor Técnico De Planejamento – ASPLAN/AMPREV. **ITEM 02 -** Apresentação e apreciação das análises do OFÍCIO Nº 130204.0077.1552.0029/2026 ASPLAN - AMPREV, contendo o Relatório de Gestão de 2025. (Relator Conselheiro Arnaldo Santos Filho). **O Conselheiro relator** destacou que o Relatório de Gestão representa um dos trabalhos mais importantes produzidos pela instituição, por retratar a gestão e a produção coletiva da AMPREV, sendo de interesse dos colegiados, empregados e demais atuantes. Esclareceu que sua fala inicial visava reforçar à Direção e ao Chefe da ASPLAN, Sr. Lucas, que a atuação do Conselho Fiscal é colaborativa, não se restringindo a um órgão meramente fiscalizador com poder de polícia. Enfatizou que o Conselho atua como parte interessada no sucesso do processo, e que as análises e críticas não buscam desmerecer ou desqualificar o trabalho executado. Em relação aos prazos, informou ter recebido o processo no dia 9 de junho. Justificou que o zelo, a responsabilidade e a prudência exigidos na análise, conciliados com suas demais atribuições profissionais, a fim de não comprometer a qualidade do parecer nem expor o colegiado a questionamentos por eventuais falhas. Explicou também que a estrutura do Relatório de Gestão e da Decisão Normativa nº 29 exige uma análise holística, pois diversos pontos remetem a seções e apêndices futuros, tornando inviável o envio fracionado das observações sem comprometer a análise técnica. Por fim, pontuou que, diferentemente dos exercícios anteriores, nos quais foi possível aprofundar a análise no mérito, nos dados numéricos e em saldos de restos a pagar, no presente ano o exame limitou-se aos aspectos formais e ao cumprimento da norma. Tal limitação decorreu do fator tempo e do próprio desenho normativo, como a Decisão Normativa nº 30, que remete a documentação complementar para setembro. Diante disso, registrou em diversos pontos do relatório a abstenção do Conselho quanto ao mérito de determinadas informações por falta de base documental no momento. Em seguida fez a apresentação do relatório com as análises: 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO RELATÓRIO A presente análise tem por objetivo a apreciação prévia do Relatório de Gestão da Amapá Previdência relativo ao exercício de 2025, em cumprimento às disposições da Decisão Normativa nº 029/2025-TCE. A atuação do COFISPREV na análise do Relatório de Gestão se dá em face de sua condição de órgão colegiado de controle interno, responsável por analisar a conformidade dos atos dos diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, nos termos do art. 106 da Lei 915/2005, bem como das disposições dos arts. 2º, 3º e 5º da DN 029/2025-TCE, no prazo estabelecido no Anexo I, item 33, e de acordo com as informações requisitadas no Anexo III. Registre-se que, em caráter excepcional e através de decisão monocrática proferida no âmbito do TC 005550/2026 – TCE/AP, foi deferido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do Relatório de Gestão da AMPREV até 29 de junho de 2026. Destaque-se ainda que o Conselheiro Relator recebeu o Relatório de Gestão para análise e verificação de conformidade a ser submetida ao Colegiado com prazo de 5 (cinco) dias para elaboração do referido trabalho. Por fim, informa-se que a presente análise precede a submissão do Relatório de Gestão ao Conselho Estadual de Previdência, e tem por objetivo avaliar o

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480594. Cód. CRC: 2DC5A99

cumprimento dos requisitos formais e materiais inerentes à apresentação do Relatório de Gestão ao Tribunal de Contas do Estado, conforme consta dos anexos II, III, IV e V da Decisão Normativa nº 029/2025-TCE. 2. ANEXO II – ROL DE RESPONSÁVEIS Observa-se que em relação aos requisitos exigidos no Anexo II da DN 029/2025, cabe à AMPREV atender as exigências previstas nos arts. 10 e 11 da IN TCE/AP 01/2017. No entanto, não se verifica no relatório qualquer referência aos responsáveis (no caso o Diretor Presidente e os demais diretores titulares das outras três diretorias da AMPREV), em afronta ao que estabelece a IN 01/2017 do TCE, em seu art. 10, inciso II, bem como ao que exige o anexo II da DN 29/2025-TCE. O art. 10, Incisos I e II da IN 01/2017 estabelece o seguinte: Art. 10 - Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver: I - dirigente máximo da unidade jurisdicionada; II - membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada; (...) (grifamos). Por outro lado, o anexo II da DN 029/2025-TCE traz a seguinte exigência em relação aos responsáveis pela instituição que apresenta o Relatório de Gestão. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA. Pelo exposto, entende-se que não houve o cumprimento desse requisito na forma exigida pelo TCE. 3. ANEXO III. 3.1. DISPOSIÇÕES SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO NA DN 029/2025 - TCE: Dispõe a DN 029/2025 -TCE da seguinte forma a respeito dos requisitos de elaboração do Relatório de Gestão: Art. 5º. Os relatórios de gestão devem contemplar o conteúdo estabelecido nas Partes Geral e Específica do Anexo III desta decisão normativa, observando-se ainda as seguintes disposições: I - As Unidades Prestadoras de Contas relacionadas no Anexo I devem contemplar em seus relatórios de gestão as informações sobre a gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica não destacadas no referido Anexo; II - Os conteúdos dispostos na Parte Geral do Anexo III (Informações Gerais sobre a Gestão), devem ser explicitados no relatório de gestão a todas as unidades jurisdicionadas; III - As unidades jurisdicionadas relacionadas na Parte Específica do Anexo III devem contemplar em seus relatórios os conteúdos nela exigidos, além dos conteúdos da Parte Geral; V- A apresentação dos conteúdos no relatório de gestão deve seguir a sequência de tópicos definida no Anexo III desta decisão normativa; V- O Presidente do Tribunal poderá emitir portaria a fim de orientar a elaboração de conteúdos de que tratam as Partes Geral e Específica do Anexo III. Parágrafo único. Os conteúdos exigidos no Anexo III, das Partes Geral e Específica, podem, a depender das especificidades da Unidade Prestadora de Contas e da necessidade de obtenção de informações específicas e estratégicas da gestão, sofrer ajustes propostos formalmente pela unidade técnica do Tribunal, de forma acordada e registrada com a UPC e com o respectivo órgão de controle interno e sob supervisão da Diretoria da Área de Controle Externo do TCE/AP. PARTE GERAL. 3.2. CONTEÚDO APLICAVÉL A TODAS AS UNIDADES JURISDICIONADAS. O conteúdo desta Parte é aplicável às unidades prestadoras de contas relacionadas no Anexo I. 3.2.1 - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A GESTÃO – ANEXO III. Consta da parte Geral do anexo III as seguintes informações: 3.2.2.1. Identificação e atributos da unidade (o que é). MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA. Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao Anexo III em sua parte 1, a relatoria não vislumbra nenhuma pendência de informações, ensejando manifestação pela conformidade do tópico identificação e atributos da unidade, conforme apresentado na página 10 do processo. 3.2.2.2. Entregas da unidade (o que faz). Passando à análise da parte 2, ainda seguindo o roteiro estabelecido pelo Anexo III da DN 029/2025, fazemos os seguintes destaques: Entregas da unidade (o que faz) – O Anexo III-1 requisitou informações acerca do PPPA/LOA. O Relatório de Gestão se manifestou da seguinte forma: *“2.1 O que foi proposto e o que foi alcançado. Para fins de demonstração das entregas da unidade, os objetivos do Planejamento Estratégico foram organizados por eixos de entrega, vinculados aos respectivos programas e ações constantes do orçamento. Essa forma de apresentação evita duplicidade de execução financeira, tendo em vista que uma mesma ação orçamentária pode atender simultaneamente a mais de um objetivo institucional, como ocorre nas ações de governança, capacitação, infraestrutura,*

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480594. Cód. CRC: 2DC5A99

atendimento previdenciário e manutenção administrativa. A meta financeira foi considerada como a dotação final/atualizada da respectiva ação ou conjunto de ações, enquanto a execução financeira foi demonstrada pelo valor empenhado no exercício de 2025, conforme dados da execução orçamentária.". As informações estão distribuídas por quadros demonstrativos e textos, apresentados da seguinte forma: - Quadro 2.1 – Entregas da unidade em 2025. - Quadro 2.2 – Evolução dos indicadores institucionais. - 2.3 – O que não foi alcançado. 2.3.1. Meta de capacitação dos colegiados não alcançada. - Quadro 2.3 – Capacitação dos colegiados em 2025. 2.3.2. Estoque de licitações pendentes. 2.3.3. Baixa execução relativa em ações administrativas especificas. 2.4 – Comentário conclusivo sobre o desempenho da unidade. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA. Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao anexo III-2, a relatoria apresenta alguns pontos que carecem de correção/esclarecimentos, conforme abaixo: No que diz respeito as entregas da unidade em 2025, a relatoria entende que o quadro 2.1 está delimitado pelo que estava planejado no PPA/LOA de 2025 para o exercício. Nesse sentido, em relação as informações das entregas, a relatoria entende pela conformidade desse item, registrando apenas que a instituição AMPREV poderia ser um pouco mais ambiciosa em relação ao planejamento de entregas para 2025, no que diz respeito às unidades de medida, visto a necessidade de avanços em várias frentes no âmbito da autarquia. A apresentação apenas das 6 ações/programas inseridos no PPA/LOA de 2025 parece estreitar o alcance institucional da AMPREV, posto que, conforme observado nos relatórios de gestão dos exercícios anteriores faziam referência aos planejamentos estratégicos, e a orientação constante nesse tópico faz a seguinte observação: "*Caso haja planejamento estratégico específico, apresentar os objetivos e resultados alcançados, indicando a vinculação com o programa orçamentário respectivo*". A evolução dos indicadores está retratada no item 2.2, onde se informa que "*O Relatório Final de Indicadores de 2025 consolidou 10 indicadores institucionais acompanhados pela ASPLAN, nos termos do Ato Normativo nº 01/2022 – DIEX/AMPREV. Os indicadores medem aspectos relacionados ao atendimento previdenciário, tramitação processual, folha de benefícios, execução orçamentária, receitas e capacitação*.", fazendo apresentar logo a seguir o quadro 2.2. "evolução dos indicadores institucionais", que tem como fonte o referido Relatório Final de Indicadores da AMPREV – exercício de 2025. Desse modo, estando esse item delimitado pelas informações que constam do Relatório Final de Indicadores da AMPREV, não há o que questionar em relação à conformidade do atendimento às exigências da DN 029/2025-TCE. No Item 2.3 - o que não foi alcançado – há orientação na DN 029/2025 no sentido de que "*A UPC deverá fazer comentários explicitando os pontos mais importantes do desempenho (considerando os itens 2.1, 2.2 e 2.3), demonstrando adequadamente o que não foi alcançado*", no entanto, mesmo sendo apresentado pela AMPREV no item 2.1 o Programa 006 – Ação 2390, que aborda a infraestrutura física e tecnológica, a UPC deixou de registrar no Relatório de Gestão a não conclusão da obra de reforma e ampliação do prédio da Rua Professor Tostes, onde deverá funcionar o prédio administrativo da AMPREV. Entende-se que esta obra não apenas estava inserida nas ações de infraestrutura planejadas para 2025 como merece registro em relação ao fato de não ter sido alcançado o que se esperava. A despeito dessa constatação, esta relatoria entende que os subitens 2.3.1 Meta de capacitação dos colegiados não alcançada; 2.3.2 Estoque de solicitações pendentes e 2.3.3 Baixa execução relativa em ações administrativas específicas apresentam informações que se adequam as exigências apontadas na DN 029/2025 em relação à forma proposta, tendo o conteúdo vinculado à responsabilidade da AMPREV. 3.2.2.3. Processos da Unidade (como faz). Passando à análise da parte 3 – Processos da Unidade (como faz), de acordo com o roteiro estabelecido pelo Anexo III da DN 029/2025, fazemos os seguintes destaques: O Relatório de Gestão apresentou em relação ao tem 3.1. o organograma da instituição. Em relação aos processos finalísticos (3.2), o Relatório de Gestão apresenta um quadro contendo 09 (nove) processos considerados finalísticos, cuja referência, segundo consta da DN 029/2025, á a Lei Estadual nº 2.975/2023 - PPA GEA, e no que tange aos processos de apoio (3.3), o Relatório de Gestão apresenta um quadro com 19 títulos de processos considerados como de apoio. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA. Da análise das

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480594. Cód. CRC: 2DC5A99

informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao anexo III-3, a relatoria apresenta alguns pontos que carecem de correção/esclarecimentos, conforme abaixo: O organograma atualizado da AMPREV (3.1) apresenta uma nota explicativa que faz referência a "*alterações posteriores, especialmente pela Lei Complementar nº 177, de 17 de julho de 2025, que promoveu adequações na legislação de regência da Autarquia, inclusive quanto à composição dos órgãos superiores, unidades de direção, assessoramento, cargos e instâncias colegiadas vinculadas à governança previdenciária*", no entanto, fica contraditório com o texto apresentado em sequência que relata o seguinte: "*Para fins do presente Relatório de Gestão, registra-se que, embora a Lei Complementar nº 177/2025 tenha atualizado dispositivos da Lei nº 915/2005 e disciplinado aspectos da organização institucional da AMPREV, não houve alteração material na estrutura organizacional apresentada no organograma da Autarquia durante o exercício de 2025, permanecendo mantida a disposição funcional das unidades administrativas, diretorias, assessorias e instâncias de governança demonstradas no organograma institucional*". Esta relatoria entende que a AMPREV poderia apenas relatar que a estrutura hierárquica foi mantida e qual a justificativa para a não implementação da nova estrutura legal prevista na LC 177/2025. Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao Anexo III em sua parte 3 nos itens 3.2 e 3.3, deve ser considerada a manifestação que consta do item 3.4 esclarecendo que "*Os processos finalísticos foram definidos como aqueles diretamente relacionados à atividade-fim da entidade, compreendendo a concessão, manutenção, revisão, pagamento e fiscalização de benefícios previdenciários, os quais materializam a principal entrega institucional ao cidadão e atendem à finalidade legal do regime próprio. Por sua vez, os processos de apoio abrangem as atividades de natureza administrativa, financeira, atuarial, jurídica, tecnológica e de controle, responsáveis por viabilizar e sustentar a execução dos processos finalísticos, assegurando sua regularidade, continuidade e conformidade com a legislação vigente*." Nesse sentido, em relação ao item 3 do Anexo III, a relatoria se manifesta pela conformidade do tópico "processos da unidade – como faz", ressaltando o entendimento de que a AMPREV poderia relatar que a estrutura hierárquica foi mantida e qual a justificativa para a não implementação da nova estrutura legal prevista na LC 177/2025. 3.2.2.4. Execução orçamentária e financeira (quanto e como gastou). Consta do item 4 do Anexo III a requisição das informações sobre o quadro resumo da execução e financeira. O Relatório de Gestão apresenta as seguintes informações em relação a esse tópico: Nas páginas 28/29/30/31 estão sendo apresentadas algumas planilhas sem título e sem que se identifique a relação delas com o comando que consta da DN 29/2025, que exige a apresentação de Programa/Ação/Natureza; Dotação inicial; Dotação final; Despesas empenhadas; Despesas liquidadas e Despesas pagas. No que diz respeito aos comentários por programa, relativas a alterações significativas na dotação (igual ou superior a 15%); informações de despesas não executadas ou com baixa execução (execução inferior a 50%) em decorrência de problemas gerenciais, estacando ausências ou falhas no planejamento, projeto, fiscalização, bem como Informações sobre contingenciamento da despesa, a AMPREV apresentou alterações significativas na dotação. Na sequência, no que se presume ser o atendimento aos itens 4.2 e 4.3 da DN 029/2025 (QDD e Gestão dos Restos a pagar), a AMPREV apresenta algumas planilhas que não estão identificadas e que estão incompletas. Destaque-se nesse ponto, que entre os "apêndices" exigidos pelo TCE está o Apêndice 1 – Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, O QUAL NÃO SE VISLUMBRA DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS. O item 4.4 da DN estabelece a necessidade de Informar Despesas de exercícios anteriores de acordo com o leiaute proposto, o que foi atendido no item 4.6 do RG (pag. 56 do processo): MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA. Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao anexo III-4, itens 4.1, a, b, e c, esta relatoria apresenta os seguintes apontamentos: a) No que diz respeito aos comentários relativos a alterações significativas na dotação (igual ou superior a 15%), a relatoria apresenta posicionamento apenas em relação ao preenchimento formal dos requisitos exigidos na DN 029/2025, o que se dá PELA CONFORMIDADE. Quanto às informações que dizem respeito a reforço na dotação e a suplementação orçamentária,

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480594. Cód. CRC: 2DC5A99

esta relatoria se abstém de apresentar posicionamento em face de não ter tido acesso à documentação que diz respeito aos “fatos supervenientes” motivadores das modificações. b) Quanto às informações de despesas não executadas ou com baixa execução, da mesma forma que no item anterior, a relatoria verifica a conformidade apenas do aspecto formal do cumprimento das exigências constantes da DN 29/2025, não havendo base para confirmação das informações de mérito prestadas. c) Por fim, encerrando a análise do item 4.1, no que tange as informações sobre contingenciamento de despesa, a relatoria se manifesta pela conformidade quanto à exigência formal da DN 029/2025. Em relação aos itens 4.2.e 4.3, a análise resta prejudicada em face da apresentação de planilhas sem formatação adequada, lembrando que a DN 029/2-25 faz referência no item 4.2 a possiblidade de “*encaminhar como Apêndice I do relatório de gestão*” o QDD, o que não foi encontrado pela relatoria. O item 4.4 da DN foi plenamente atendido pela AMPREV em seu aspecto formal no item 4.6 do relatório, não havendo base para a relatoria se posicionar sobre as informações de mérito constantes na tabela apresentada. 3.2.2.5. Gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário. Consta do item 5 do Anexo III da DN 029/2025-TCE a requisição de informações. A AMPREV apresentou as informações requisitadas no item 5.1, destacando os seguintes dados: Composição da frota; Veículos locados de terceiros (nenhum); Normas que regulamentam o uso da frota; Gestão dos custos com abastecimento; Manutenção preventiva e corretiva; Síntese dos custos da frota em 2025; Controles administrativos e acompanhamento da gestão. Em relação às informações requisitadas no item 5.2, a AMPREV apresentou os seguintes dados: Composição do patrimônio imobiliário; Situação de uso dos imóveis; Imóvel utilizado por órgão estadual e regularização contratual; Imóveis locados de terceiros (nenhum); Controles patrimoniais e acompanhamento da gestão. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA. Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao subitem 5, a relatoria entende que houve pleno atendimento ao que foi requisitado pela DN 029/2025, opinando pela CONFORMIDADE DO RELATÓRIO NESSE ITEM. 3.2.2.6. Informações contábeis. Consta do item 6 do Anexo III a requisição de informações. A AMPREV apresentou as informações requisitadas nos itens 6.1 a 6.3 (as informações exigidas no item 6.4 não se aplicam à AMPREV), destacando os seguintes dados: a) Em relação às informações sobre a adoção de critérios e procedimentos estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). b) Base normativa dos procedimentos contábeis; c) Naturezas da informação contábil; d) Procedimentos orçamentários adotados; e) Anexos da Lei nº 4.320/1964 utilizados na análise orçamentária; Síntese da realização da receita em 2025: g) Síntese da execução da despesa em 2025: h) Segregação contábil e previdenciária relevante; i) Fontes e vinculações relevantes: j) Critérios gerais de reconhecimento patrimonial; k) Créditos, parcelamentos e ajustes para perdas; l) Controle contábil de estoques; m) Tratamento contábil dos bens patrimoniais; n) Depreciação, amortização e exaustão; o) Critérios de registro e acompanhamento dos investimentos; p) Conciliação bancária e taxas administrativas; q) Provisões matemáticas previdenciárias; r) Duração do passivo atuarial; s) Variações patrimoniais; t) Temas que devem ser evidenciados em notas explicativas; u) Exposição da Carteira de Investimentos às Letras Financeiras do Banco Master S.A. Obs.: destaque-se, nesse tópico, o zelo da instituição em relação à apresentação de esclarecimentos quanto ao acompanhamento de forma específica, da situação das Letras Financeiras emitidas pelo Banco Master S.A., em razão de evento superveniente envolvendo a instituição financeira emissora. Destaque-se, nos termos do que aduz a AMPREV em seu RG, a adoção de “*procedimento de reconhecimento de ajuste prudencial para fins de adequada evidenciação contábil dos títulos e valores mobiliários vinculados ao Banco Master. Esse ajuste possui natureza patrimonial e não representa desembolso financeiro imediato. Trata-se de procedimento contábil voltado à apresentação mais conservadora e transparente dos ativos, enquanto não houver definição conclusiva quanto ao fluxo de recuperação, atualização ou liquidação dos valores*”, com demonstração dos valores mensais estimados para amortização ou ajuste. v) Declaração do contador de que as Demonstrações Contábeis previstas pela Lei nº 4.320/64 e regulação correlata, refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Prestadora de Contas que apresenta relatório de gestão. w)

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480594. Cód. CRC: 2DC5A99

Demonstrações contábeis e notas explicativas. Em relação a esse tópico, a AMPREV deu destaque a comprovação documental acostada, bem como apresentação de aspectos conceituais, fazendo referência aos demonstrativos contábeis apresentados no exercício, entre eles o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial , bem como a Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, as notas explicativas. x) Demonstrações contábeis e documentos vinculados ao item 6. Por fim, nesse tópico 6, a AMPREV apresenta no RG um quadro que retrata as Demonstrações contábeis e documentos vinculados ao item 6. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA. Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao item 6, a relatoria faz as seguintes observações: De início, destaque-se que não há elementos que possam dar embasamento a uma análise meritória em relação aos dados e informações apresentadas, que permitam ao relator adotar posicionamento a respeito. Em relação ao aspecto formal da apresentação, nota-se que o Relatório de Gestão apresenta informações que transcendem ao que exige o Anexo III, item 6 da DN 029-2025/TCE, devendo ser ressaltado o zelo da instituição no sentido de exaurir as explicações e fazer os esclarecimentos a respeito das informações contábeis requeridas pelo Tribunal de Contas do Estado. Nesse sentido, esta relatoria, sem adentrar ao mérito das informações prestadas no RG, OPINA PELA SUA CONFORMIDADE em relação ao tem 6 do Anexo III da DN 029/2025-TCE. 3.2.2.7. Informações sobre licitações, contratos, convênios e obras Consta do item 7 do Anexo III da DN 029/2025-TCE a requisição de informações. Os apêndices 2,3, 4 e 5 se apresentam na DN 29/2025. A AMPREV apresentou as informações requisitadas no item 7: a) Síntese quantitativa dos processos informados pela CPL; b) Análise das contratações diretas; c) Informações sobre contratos; d) Designação e atuação dos agentes de contratação, equipe de apoio, fiscais e gestores; d.1) Apêndice 2 – Informações sobre licitações realizadas no exercício; d.2) Apêndice 3 – Quadro complementar – Contratações diretas realizadas no exercício. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA. Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao item 7, a relatoria faz as seguintes observações: As informações do apêndice 2 “Informações sobre licitações realizadas no exercício” estão em conformidade com relação ao que exige o Apêndice 3 do Anexo III da DN 029/2025. As informações apresentadas mostram divergência em relação ao que exige o Apêndice 3 do Anexo III da DN 029/2025, no que diz respeito aos dados constantes do quadro, posto que, o quadro sugerido na Decisão Normativa requer as informações sobre contratos firmados e executados no exercício. A AMPREV apresentou um quadro com informações contendo objeto, número do processo/justificativa, modalidade, fundamentação legal, situação e valor. Entende-se, portanto, que a apresentação desse quadro não está em conformidade com o que exige a DN 029/2025-TCE. Os apêndices 4 e 5 estão em conformidade com o exigido no Anexo III da DN 029/2025. – Quadro complementar – Contratações diretas realizadas no exercício. Em relação ao aspecto formal da apresentação nesse item, nota-se que o Relatório de Gestão apresenta informações que atendem ao que exige o Anexo III, item 7 da DN 029-2025/TCE (exceto em relação ao apêndice 3). Nesse sentido, esta relatoria, sem adentrar ao mérito das informações prestadas no RG, opina pela sua conformidade parcial em relação ao tem 7 do Anexo III da DN 029/2025-TCE. 3.2.2.8. Pessoal - Consta do item 8 do Anexo III da DN 029/2025-TCE a requisição das seguintes informações a serem produzidas na forma do apêndice 6. A AMPREV, em cumprimento às exigências do Anexo III da DN 029/2025-TCE, apresentou informações requisitadas no item 8. a) Quantitativo de pessoal: b) Despesa com folha de pagamento: c) Verbas indenizatórias: Apêndice 6 – Quadro 3 – Verbas indenizatórias. d) Retenções e recolhimentos previdenciários – AMPREV; e) Retenções e recolhimentos previdenciários – INSS; g) Análise consolidada do item Pessoal. Nesse tópico, a AMPREV apresenta informações relevantes a respeito da variação em relação ao quantitativo de pessoal, bem como no que diz respeito às verbas indenizatórias fazendo os seguintes esclarecimentos: *“O quantitativo de pessoal da AMPREV passou de 160 vínculos em 2024 para 170 vínculos em 2025, com predominância de servidores efetivos e colaboradores vinculados às atividades administrativas e*

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480594. Cód. CRC: 2DC5A99

previdenciárias da Autarquia. A despesa com folha de pagamento totalizou R$ 11.803.797,45 em 2025, com evolução em relação aos exercícios anteriores, observando-se que o valor informado pela DFP corresponde ao montante bruto consolidado dos colaboradores, sem despesa patronal. As verbas indenizatórias apresentaram maior materialidade no auxílio alimentação, que alcançou R$ 2.673.887,95 no exercício, seguido dos jetons, no valor de R$ 1.293.236,56, e das diárias, no valor de R$ 370.702,32. Os jetons referem-se ao pagamento por participação em reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AP, conforme base normativa indicada no Quadro 3 do Apêndice 6". MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA. Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao item 8, baseando-se especificamente no que exige o apêndice 6, a relatoria faz as seguintes observações: a) Quadro 1 – Quantitativo de pessoal: informações do ano da prestação de contas e os três exercícios anteriores. EM CONFORMIDADE EM RELAÇÃO A DN 029/2025-TCE; b) Quadro 2 – Despesa com folha de pagamento (R$): informações do ano da prestação de contas e os três exercícios anteriores. O quadro apresentado pela AMPREV suprime a coluna "Comissionados" e diverge do quadro sugerido no apêndice 6; Quadro 2 do apêndice 6 do Anexo III da DN 029/2025. Quadro 2 apresentado pela AMPREV. Depreende-se que não há ocupação de cargos comissionados na instituição, no entanto, entende-se que o relatório poderia apresentar essa coluna com registro de "zero" ou esclarecer a inexistência de comissionados na AMPREV. c) Quadro 3 – Verbas indenizatórias (custos (R$) e base normativa): informações do ano da prestação de contas e os três exercícios anteriores. Nesse tópico a relatoria chama atenção para o fato de haver informação de verba indenizatória na modalidade JETON apenas para o Conselho Estadual de Previdência, ao descrever que "*Os jetons referem-se ao pagamento por participação em reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AP, com fundamento na Resolução nº 006/2015-CEP/AMPREV, alterada pela Resolução nº 019/2017 CEP/AMPREV*", omitindo-se o pagamento de jetons aos demais colegiados (COFISPREV E CIAP) ENSEJANDO O ENTENDIMENTO PELA NÃO CONFORMIDADE. d) Retenções e recolhimento previdenciários (AMPREV): Nesse item, a AMPREV alega "*que não houve recolhimentos dessa natureza no exercício de 2025. Dessa forma, o quadro não apresenta valores a registrar, uma vez que os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a folha de pessoal informada pela Divisão de Folha de Pagamento foram direcionados ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*", e considerando que a folha de pagamento da própria AMPREV só contempla empregados celetistas (*I*NSS) e servidores cedidos (com recolhimento previdenciário pela SEAD ou pela União, considera-se a Informação correta e ENSEJANDO O ENTENDIMENTO PELA CONFORMIDADE. e) Retenções e recolhimento previdenciários (INSS). Nesse tópico a AMPREV apresenta às retenções e recolhimentos previdenciários ao INSS, relativos ao pessoal celetista da instituição, entendendo a relatoria PELA CONFORMIDADE. 3.2.2.9. Tratamento das recomendações/determinações do controle interno e do tribunal Consta do item 9 do Anexo III da DN 029/2025-TCE a requisição de informações. A AMPREV apresentou as informações requisitadas no item 9 do Anexo III, destacando os seguintes pontos: a) Providências adotadas para atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCE/AP; b) Providências adotadas para atender às recomendações do Controle Interno; c) Medidas administrativas para apuração de responsabilidade por eventual danos ao erário; MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA. Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao item 9, a relatoria se manifesta pela CONFORMIDADE em relação ao atendimento aos subitens 9.1 e 9.3. Em relação ao subitem 9.2, a relatoria destaca que o posicionamento final apresentado no relatório, ignora as recomendações realizadas pelo Conselho Fiscal como unidade de controle interno, tendo em vista que o COFISPREV faz parte dessa estrutura de controle, e este colegiado emitiu inúmeras recomendações e diligências, e no relatório não se vislumbra o tratamento dado a elas. Ressalte-se que na análise dos Relatórios de Gestão de 2023 e 2024 ESTE RELATOR JÁ HAVIA APONTADO ESSA INCONSISTÊNCIA, entendendo pela NÃO CONFORMIDADE NESTE SUBITEM. 3.2.2.10. Outras informações sobre a gestão. A DN 029/2025-TCE, requisita no item 10 "*Informações de caráter especial (pertinentes às*

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480594. Cód. CRC: 2DC5A99

finalidades da UPC e de sua legislação regedora) não contidas nos itens anteriores e não solicitadas na parte específica devem ser informadas neste item. Também pode ser relatado o que for considerado relevante para fins de exame da conformidade e do desempenho da UPC". As informações apresentadas pela AMPREV foram organizadas da seguinte forma: a) Governança, transparência e controle social: b) Gestão por indicadores e monitoramento de desempenho: c) Síntese dos indicadores apurados em 2025; d) Modernização, saneamento cadastral e melhoria de processos: e) Principais eixos de modernização e melhoria identificados: f) Projeto Aposentei: acolhimento e orientação aos novos aposentados; g) Avanços e oportunidades de melhoria no acompanhamento estratégico: h) Fortalecimento do acompanhamento estratégico institucional: i) Consolidação tempestiva das informações de receitas: j) Ampliação da capacitação dos colegiados: k) Implantação e acompanhamento da matriz de riscos: l) Continuidade do saneamento cadastral: m) Acompanhamento dos parcelamentos e créditos previdenciários: n) Monitoramento dos investimentos e dos riscos de carteira: o) Quadro síntese dos pontos de melhoria para 2026: p) Síntese conclusiva. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA. Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao Item 10, nota-se que se trata de dados que retratam ações especificas da instituição, permitindo maior discricionariedade em relação aos assuntos abordados, ficando a AMPREV com abertura para dar destaque às "*providências adotadas Informações de caráter especial"* e os pontos" *relevantes para fins de exame da conformidade e do desempenho da UPC".* Nesse sentido, entende-se que as informações apresentadas pela AMPREV estão em CONFORMIDADE com o que foi requisitado no Anexo III, Item 10 da DN 029/2025-TCE. PARTE ESPECÍFICA. 3.3. CONTEÚDO ESPECÍFICO POR UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS OU GRUPO DE UNIDADES AFINS: Consta do Item 2 da Parte Específica a requisição das informações. O relatório de gestão elaborado pela AMPREV traz as seguintes informações a respeito dos quesitos "a" a "g" do Item 2 da Parte Específica: Conselho Estadual de Previdência – Conselho Fiscal - destacando diretrizes e deliberações aprovadas enquanto órgãos de governança superior. a.1 Natureza institucional e papel na governança previdenciária; a.2 Composição do Conselho Estadual de Previdência; a.3 Funcionamento e reuniões realizadas no exercício de 2025; a.4 Diretrizes e deliberações relevantes aprovadas em 2025; a.4.1 Avaliação atuarial e sustentabilidade dos regimes; a.4.2 Orçamento da AMPREV para o exercício de 2026; a.4.3 Política Anual de Investimentos e revisão da estratégia de alocação; a.4.4 Relatório de Gestão, prestação de contas e governança institucional; a.4.5 Controle de parcelamentos e integração entre áreas financeiras; a.4.6 Deliberações em processos previdenciários e matérias de interesse dos segurados; a.5 Resoluções expedidas pelo CEP/AP; a.6 Transparência, publicidade dos atos e registro das reuniões; a.7 Qualificação e certificação dos conselheiros; a.8 Síntese da atuação do CEP/AP em 2025; a.9 Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV; a.9.1 Natureza institucional e papel na governança previdenciária; a.9.2 Composição do Conselho Fiscal no exercício de 2025; a.9.2.1 Composição vigente de janeiro a julho de 2025 – Quadriênio 2021–2025; a.9.2.2 Composição vigente a partir de agosto de 2025 – Quadriênio 2025–2029; a.9.3 Funcionamento e reuniões realizadas no exercício de 2025; a.9.4 Atividades fiscalizatórias e análises técnicas realizadas em 2025; a.9.5 Principais diretrizes, pareceres e matérias fiscalizadas: a.9.5.1 Relatório de Gestão e balanço patrimonial; a.9.5.2 Balancetes contábeis; a.9.5.3 Demonstrativos de investimentos; a.9.5.4 Folhas de benefícios civis e militares; a.9.5.5 Processos de benefícios previdenciários; a.9.5.6 Contratações administrativas; a.9.5.7 Acompanhamento dos acordos de parcelamento; a.9.6 Certificação profissional dos conselheiros; a.9.7 Participação em eventos, cursos e agendas técnicas; a.9.8 Síntese da atuação do COFISPREV em 2025. b) Informações sobre termos de acordo e parcelamento de débitos com a previdência estadual. b.1 Apresentação das informações; b.2 Panorama consolidado dos acordos ativos em 2025; b.3 Acordos do Poder Executivo Estadual; b.4 Acordos do Poder Legislativo Estadual; b.5 Acordos do Poder Judiciário Estadual; b.6 Síntese financeira dos acordos e parcelamentos; b.7 Aspectos relevantes para acompanhamento da gestão; b.8 Síntese conclusiva; c) Informações sobre as Despesas Administrativas, o Plano Previdenciário e o Plano Financeiro, em notas

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480594. Cód. CRC: 2DC5A99

explicativas: c.1 Despesas Administrativas; c.2 Plano Financeiro; c.3 Plano Previdenciário; c.4 Notas explicativas sobre a leitura conjunta dos planos. d) Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada e da Despesa Autorizada com a Empenhada e Liquidada dos Planos Previdenciário e Financeiro e Administrativas: d.1 Comparativo da Receita Prevista com a Receita Arrecadada; d.2 Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Empenhada e Liquidada; d.3 Síntese analítica do comparativo; e) Informações sobre os controles bancários, conciliações e disponibilidades financeiras dos Planos Previdenciário e Financeiro e Despesas Administrativas: e.1 Apresentação das informações; e.2 Estrutura das contas bancárias da AMPREV; e.3 Segregação das contas por plano e finalidade; e.4 Controles bancários e conciliações; e.5 Disponibilidades financeiras e aplicação automática dos saldos; e.6 Ordem cronológica dos pagamentos; e.7 Síntese dos controles financeiros por bloco de gestão; e.8 Análise conclusiva. f) Informações sobre os investimentos em títulos e fundos dos Planos Previdenciário e Financeiro: f.1 Apresentação das informações; f.2 Panorama consolidado da carteira de investimentos em 31/12/2025; f.3 Composição da carteira por segmento de investimento; f.3.1 Distribuição consolidada por segmento; f.4 Investimentos em títulos públicos federais; f.5 Investimentos em fundos e ativos financeiros de renda fixa; f.5.1 Fundos de renda fixa; f.6 Investimentos em renda variável, estruturados e fundos imobiliários: f.6.1 Fundos de renda variável; f.6.2 Fundos de investimentos estruturados; f.6.3 Fundos de investimentos imobiliários; f.7 Distribuição dos recursos por instituição financeira; f.8 Rentabilidade dos investimentos em 2025: f.8.1 Desempenho frente à meta atuarial; f.8.2 Rendimento financeiro acumulado. f.9 Rentabilidade por segmento de investimento; f.10 Enquadramento legal e aderência à Política Anual de Investimentos; f.11 Aspectos relevantes para acompanhamento da gestão; f.11.1 Desempenho global superior à meta de rentabilidade; f.11.2 Predominância de renda fixa e títulos públicos; f.11.3 Diversificação em segmentos de maior risco e retorno; f.11.4 Existência de produtos com desempenho individual negativo; f.12 Síntese conclusiva. g) Informações atuariais dos Planos Financeiro e Previdenciário em notas técnicas: g.1 Apresentação das informações atuariais; g.2 Escopo e finalidade da avaliação atuarial; g.3 Segregação de massas e caracterização dos planos; g.3.1 Plano Previdenciário; g.3.2 Plano Financeiro; g.4 Bases técnicas e premissas atuariais: g.4.1 Tábuas biométricas; g.4.2 Hipóteses econômicas e financeiras; g.5 Base cadastral e consistência das informações; g.6 Informações atuariais do Plano Financeiro: g.6.1 Situação atuarial do Plano Financeiro – servidores civis; g.6.2 Situação atuarial do Plano Financeiro – militares; g.6.3 Síntese do resultado atuarial do Plano Financeiro. g.7 Diagnóstico econômico-atuarial do Plano Financeiro; g.8 Informações atuariais do Plano Previdenciário: g.8.1 Resultado financeiro projetado e executado do Plano Previdenciário; g.8.2 Evolução da massa segurada do Plano Previdenciário; g.8.3 Evolução das folhas de salários e benefícios; g.8.4 Provisões matemáticas, ativos garantidores e resultado atuarial; g.8.5 Análise das variações atuariais do Plano Previdenciário; g.8.6 Sensibilidade à taxa de juros; g.8.7 Diagnóstico econômico-atuarial do Plano Previdenciário; g.8.8 Pontos de atenção e recomendações de acompanhamento. g.9 Síntese conclusiva atualizada. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA. Insta esclarecer, inicialmente, que a presente manifestação tem por base, exclusivamente, os autos do processo administrativo em epígrafe, enviado em formato PDF, com 212 páginas. Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao Item 2 da Parte Específica, a relatoria faz as seguintes observações: As informações sobre as atividades e composição do Conselho Estadual da Previdência e do Conselho Fiscal, destacando diretrizes e deliberações aprovadas enquanto órgãos de governança superior (letra a) estão EM CONFORMDADE com as exigências da DN 029/2025. As informações que dizem respeito a certificação dos conselheiros apresentam uma divergência formal entre CEP e COFISPREV, posto que o relatório trata no subitem a.7 da certificação dos conselheiros do CEP de forma genérica, enquanto que em relação aos Conselheiros do COFISPREV no subitem a.9.6 faz a citação nominal dos certificados. Pelo exposto, recomenda-se PADRONIZAR A INFORMAÇÃO. No que tange aos dados relativos a "*Apresentação das informações atuariais" a AMPREV destaca que "a Unidade de Acompanhamento Atuarial – UAA/AMPREV encaminhou documentação relativa à Reavaliação do Cálculo Atuarial do*

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480594. Cód. CRC: 2DC5A99

exercício de 2025, com data-base da avaliação em 31 de dezembro de 2024 e data-base dos dados cadastrais em 30 de setembro de 2024. A UAA informou que a Reavaliação do Cálculo Atuarial do exercício de 2026, cuja base cadastral corresponde ao ano de 2025, ainda se encontrava em fase de coleta de informações na data de emissão do expediente. Por essa razão, para fins de composição do Relatório de Gestão de 2025, foram encaminhadas as informações disponíveis da Reavaliação Atuarial de 2025, ano-base 2024, acompanhadas dos respectivos documentos técnicos", tendo a AMPREV feito referência à Nota Técnica. O item C (Informações sobre as Despesas Administrativas UG 130204), ESTÁ REPETIDO, constando do texto anterior e novamente após ao Item B (págs. 150 e 153 do processo). Não houve tempo hábil para adentrar ao mérito das informações apresentadas, em especial no que diz respeito e valores e dados técnicos que constam do relatório, por esse motivo, com base apenas na análise do aspecto formal do item 2 da Parte Específica, o Relator se manifesta pela CONFORMIDADE desse tópico do RG, condicionado aos pequenos ajustes acima apontados. 4. ANEXO IV. 4.1. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO. 4.1.1. Quanto à forma do Relatório de Gestão. Segundo consta da DN 029/2025, o Relatório de Gestão deve ser apresentado por intermédio da sistemática ali definida, contemplar os conteúdos fixados no Anexo III desta decisão normativa que se aplicarem à natureza jurídica da Unidade Prestadora de Contas e obedecer ao detalhamento e aos formatos estabelecidos na portaria de que trata o inciso V do art. 5º, obedecendo aos seguintes critérios: A. REQUISITOS DO ARQUIVO ELETRÔNICO. 1. arquivo único, exceto rol de responsáveis que deverá vir destacado (NÃO FOI IDENTIFICADO O ROL DOS RESPONSÁVEIS); 2. tamanho máximo de 20 megabytes (o arquivo tem 9,5 MB); 3. pode conter, no máximo, 30% (trinta por cento) do seu tamanho total em imagem (fotos, documentos digitalizados, etc.); (o arquivo NÃO tem fotos, documentos ou imagens); 4. não pode conter imagens de fundo que prejudiquem a leitura do texto; (atendido); 5. formato em Portable Document Format (PDF), padrão texto (pesquisável) - O arquivo está em padrão pesquisável; 6. Formato do nome do arquivo. B. PARTES DO RELATÓRIO DE GESTÃO. 1. CAPA, contendo: a) nome da Unidade Prestadora de Contas responsável pela apresentação, explicitando a subordinação hierárquica desde o órgão vinculador até o nível da unidade apresentadora, se for o caso; b) título: Relatório de Gestão exercício de 2025; c) local e ano de elaboração, em algarismo arábico. (ITEM ATENDIDO). 2. FOLHA DE ROSTO, identificando o relatório, devendo conter os seguintes elementos: a) nome da Unidade Prestadora de Contas responsável pela apresentação, explicitando a subordinação hierárquica desde o órgão vinculador até o nível da unidade apresentadora, se for o caso; b) título: Relatório de Gestão do exercício de 2025; c) subtítulo (ementa): Relatório de Gestão do exercício de 2025 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 111, § 2º, da Constituição Estadual, elaborado de acordo com as disposições da IN TCE/AP nº 01/2017, da DN TCE nº 029/ 2025, da Portaria TCE/AP nº (número/ano da Portaria a ser publicada) e das orientações do órgão de controle interno (especificar o número do ato do órgão de controle interno, se houver); d) se o Relatório de Gestão for apresentado na forma consolidada ou agregada, relacionar as unidades consolidadas e agregadas ao relatório da unidade apresentadora (relacionar somente as unidades expressamente indicadas no texto do Anexo I desta DN); e) nome da principal unidade responsável pela elaboração do Relatório de Gestão; f) local e ano de elaboração, em algarismo arábico. ITEM NÃO ATENDIDO – NÃO CONFORMIDADE. 3. SUMÁRIO, contemplando relação dos capítulos e seções do Relatório de Gestão, na ordem em que aparecem. (ATENDIDO). 4. LISTAS de tabelas, ilustrações, abreviaturas, siglas e símbolos. As tabelas e as ilustrações devem ser relacionadas na ordem em que aparecem no texto. As listas têm apresentação similar à do sumário e, quando pouco extensas, podem figurar sequencialmente numa mesma página. Apesar do relatório não conter ilustrações, o relatório deveria apresentar abreviaturas, siglas e símbolos. ITEM NÃO ATENDIDO – NÃO CONFORMIDADE. 5. TEXTO, contemplando, no mínimo, as seguintes seções: a) Introdução: informação sucinta de como está estruturado o RG; de quais os itens do Anexo III desta decisão normativa não se aplicam à realidade da unidade,

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480594. Cód. CRC: 2DC5A99

apresentando os motivos da não aplicação; de quais os itens do Anexo III desta decisão normativa que, apesar de se aplicarem à natureza da unidade, não há conteúdo a ser declarado no exercício de referência; sobre as principais realizações da gestão no exercício; sobre as principais dificuldades encontradas pela UJ para a realização dos objetivos no exercício de referência. b) Identificação da Unidade Prestadora de Contas: refere-se ao conjunto de informações que identificam as unidades em cumprimento ao item 1 e seus respectivos subitens da Parte Geral do Anexo III desta decisão normativa e deve ser apresentado na forma definida pela portaria de que trata o art. 5º, V. c) Desenvolvimento: contemplar, observando a coerência, a coesão, a clareza e a concisão do texto, os conteúdos estabelecidos para a Unidade Prestadora de Contas a partir do item 2 da Parte Geral, até a Parte Específica (se for o caso), do Anexo III. Se a Unidade Prestadora de Contas não for declarar o conteúdo de algum subitem exigido na Parte Geral, no caso de customização, do Anexo III, tal informação deve constar da introdução do capítulo no qual a informação foi exigida pela decisão normativa, com as devidas justificativas pela não declaração. d) Resultados e Conclusões: informações sucintas sobre a atuação da unidade frente aos objetivos traçados para o exercício de referência; principais ações a serem desenvolvidas no exercício seguinte para mitigar as dificuldades encontradas para a realização dos objetivos da UJ no exercício. O Tópico foi parcialmente atendido, faltando contemplar os requisitos exigidos na letra “a”. CONFORMIDADE PARCIAL. 6. ANEXOS, onde devem constar os quadros e tabelas que ocupem mais de uma página, os documentos digitalizados, organogramas e outros documentos utilizados para comprovação ou demonstração de conteúdo do desenvolvimento do relatório. Os documentos do anexo devem estar devidamente referenciados no TEXTO do relatório de gestão. Apesar do Anexo V da DN 029/2025 exigir que os quadros e tabelas que ocupem mais de uma página devam constar de anexo, esta providência não foi adotada pela AMPREV. ITEM NÃO ATENDIDO – NÃO CONFORMIDADE. C. APRESENTAÇÃO GRÁFICA. A organização física e visual do Relatório de Gestão deve considerar, entre outros aspectos, os seguintes: 1. Fonte do texto: Times New Roman, estilo normal, tamanho 12; NÃO ATENDIDO. 2. Fonte dos quadros e tabelas: Times New Roman, estilo normal, tamanho 10; NÃO ATENDIDO. 3. Formato do papel: A4 (210 x 297 mm); ATENDIDO ARQUIVO ELETRÔNICO. 4. Medidas de formatação do relatório: a) Margem superior: 2,5 cm; b) Margem inferior: 1,5 cm; c) Margem direita: 1,5 cm; d) Margem esquerda: 2,5 cm; e) Espaçamento entre linhas (espaço): 1,15 cm. ATENDIDO ARQUIVO ELETRÔNICO. 5. Os quadros e tabelas devem conter numeração em algarismo arábico, seguida do título, na parte superior, e ainda a indicação da fonte de onde foram extraídas as informações, que deve figurar na parte inferior; PARCIALMENTE ATENDIDO – ALGUNS QUADROS ESTÃO SEM FONTE DE INFORMAÇÃO. 6. A numeração dos capítulos, títulos, quadros, gráficos, tabelas etc. que compõem a estrutura do relatório de gestão deve seguir sequência própria do relatório, de acordo com a necessidade de expressar de forma adequada as informações sobre a gestão, não sendo obrigatórias a sequência e numeração estabelecidas no Anexo III desta decisão normativa e na portaria de que trata o inciso V do art. 5º; ATENDIDO. 7. As páginas do relatório de gestão devem ser numeradas sequencialmente, iniciando a contagem a partir da FOLHA DE ROSTO, devendo a numeração ser expressa graficamente somente a partir do SUMÁRIO. ITEM NÃO ATENDIDO – NÃO CONFORMIDADE. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA. Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao Anexo IV, a relatoria entende que não houve observância das exigências feitas pela DN 029/2025-TCE, conforme destaques em vermelho acima apontados, recomendando-se a realização dos ajustes. Portanto, a manifestação se dá pela CONFORMIDADE PARCIAL. 5. ANEXO V. O Anexo V da DN 029/2025-TCE define que as entidades que arrecadam ou gerenciam contribuições parafiscais devem apresentar Parecer de colegiado que, por força de lei, regulamento ou regimento, esteja obrigado a se pronunciar sobre as contas da Unidade Prestadora de Contas. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA. Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao Anexo V, a relatoria aduz que a manifestação do Conselho Fiscal está baseada na análise e aprovação do presente relatório, sendo que este deverá respaldar a deliberação posterior do Conselho

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480594. Cód. CRC: 2DC5A99

Estadual de Previdência. 6. MATRIZ DE NÃO CONFORMIDADES. Com o objetivo de subsidiar a compreensão e a manifestação do colegiado, e em especial de dar suporte à gestão da AMPREV no sentido de adequar o Relatório de Gestão às exigências estabelecidas na Decisão Normativa 029/2025-TCE, evitando-se questionamentos e até mesmo aplicação de penalidades aos gestores por parte da Corte de Contas, a relatoria faz constar do presente relatório a presente matriz de não conformidades detectadas na análise do citado Relatório de Gestão, o que passa a fazer da seguinte forma: a) No Anexo II da DN 027/24, não consta a identificação dos gestores responsáveis pela AMPREV, em afronta ao que estabelece a IN 01/2017 do TCE, em seu art. 10, inciso II (ROL DE RESPONSÁVEIS); Proposta: CUMPRIR DN 029/2025; b) Quanto ao organograma atualizado da AMPREV (3.1), esta relatoria entende que a AMPREV poderia apenas relatar que a estrutura hierárquica foi mantida e qual a justificativa para a não implementação da nova estrutura legal prevista na LC 177/2025. Proposta: SUGESTÃO DE ALTERAR TEXTO. c) Em relação aos itens 4.2 e 4.3 da DN 029/2025 (QDD e Gestão dos Restos a pagar), a AMPREV apresenta algumas planilhas que não estão identificadas e que estão incompletas. Destaque-se nesse ponto, que entre os "apêndices" exigidos pelo TCE está o Apêndice 1 – Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, O QUAL NÃO SE VISLUMBRA DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS. Proposta: CUMPRIR DN 029/2025. d) Em relação aos itens 4.2.e 4.3, a análise resta prejudicada em face da apresentação de planilhas sem formatação adequada, lembrando que a DN 029/2-25 faz referência no item 4.2 a possiblidade de "*encaminhar como Apêndice I do relatório de gestão*" o QDD, o que não foi encontrado pela relatoria. Proposta: CUMPRIR DN 029/2025. e) Em relação ao item 7, a relatoria destaca que as informações apresentadas apresentam divergência em relação ao que exige o Apêndice 3 do Anexo III da DN 029/2025, no que diz respeito aos dados constantes do quadro, posto que, o quadro sugerido na Decisão Normativa requer as informações relativas a contratos firmados e executados no exercício. Entende-se, portanto, que a apresentação do quadro apresentado pela AMPREV não está em conformidade com o que exige a DN 029/2025-TCE. Proposta: CUMPRIR DN 029/2025. f) Quanto ao item 8, baseando-se especificamente no que exige o apêndice 6, Quadro 3 – Verbas indenizatórias (custos (R$) e base normativa), que exige as informações do ano da prestação de contas e os três exercícios anteriores, a relatoria chama atenção para o fato de haver informação de verba indenizatória na modalidade JETON apenas para o Conselho Estadual de Previdência, ao descrever que "*Os jetons referem-se ao pagamento por participação em reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AP, com fundamento na Resolução nº 006/2015-CEP/AMPREV, alterada pela Resolução nº 019/2017 CEP/AMPREV*", omitindo-se o pagamento de jetons aos demais colegiados (COFISPREV E CIAP) ENSEJANDO O ENTENDIMENTO PELA NÃO CONFORMIDADE. Proposta: CORRIGIR. g) Em relação ao subitem 9.2, a relatoria destaca que o posicionamento final apresentado no relatório, ignora as recomendações realizadas pelo Conselho Fiscal como unidade de controle interno, tendo em vista que o COFISPREV faz parte dessa estrutura de controle, e este colegiado emitiu inúmeras recomendações e diligências, e no relatório não se vislumbra o tratamento dado a elas. Ressalte-se que na análise dos Relatórios de Gestão de 2023 e 2024 ESTE RELATOR JÁ HAVIA APONTADO ESSA INCONSISTÊNCIA, entendendo pela NÃO CONFORMIDADE NESTE SUBITEM. Proposta: CORRIGIR. h) As informações que dizem respeito a certificação dos conselheiros apresentam uma divergência formal entre CEP e COFISPREV, posto que o relatório trata no subitem a.7 a certificação dos conselheiros do CEP de forma genérica, enquanto que em relação aos Conselheiros do COFIVSPREV no subitem a.9.6 faz a citação nominal dos membros que foram certificados. Proposta: PADRONIZAR A INFORMAÇÃO. i) Na Parte 2, o item C (Informações sobre as Despesas Administrativas UG 130204), ESTÁ REPETIDO, constando do texto anterior e novamente após ao Item B (págs. 150 e 153 do processo). Proposta: CORRIGIR. j) No que diz respeito ao Anexo IV, não houve observância dos seguintes pontos: - arquivo único, exceto rol de responsáveis que deverá vir destacado (NÃO FOI IDENTIFICADO O ROL DOS RESPONSÁVEIS); - local e ano de elaboração, em algarismo arábico. ITEM NÃO ATENDIDO – NÃO CONFORMIDADE. - LISTAS de tabelas, ilustrações, abreviaturas,

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480594. Cód. CRC: 2DC5A99

siglas e símbolos. As tabelas e as ilustrações devem ser relacionadas na ordem em que aparecem no texto. As listas têm apresentação similar à do sumário e, quando pouco extensas, podem figurar sequencialmente numa mesma página. Apesar do relatório não conter ilustrações, o relatório deveria apresentar abreviaturas, siglas e símbolos. ITEM NÃO ATENDIDO – NÃO CONFORMIDADE. - 5. TEXTO, contemplando, no mínimo, as seguintes seções: a) Introdução: informação sucinta de como está estruturado o RG; de quais os itens do Anexo III desta decisão normativa não se aplicam à realidade da unidade, apresentando os motivos da não aplicação; de quais os itens do Anexo III desta decisão normativa que, apesar de se aplicarem à natureza da unidade, não há conteúdo a ser declarado no exercício de referência; sobre as principais realizações da gestão no exercício; sobre as principais dificuldades encontradas pela UJ para a realização dos objetivos no exercício de referência. O Tópico foi parcialmente atendido, faltando contemplar os requisitos exigidos na letra “a”. CONFORMIDADE PARCIAL. - ANEXOS: Apesar do Anexo V da DN 029/2025 exigir que os quadros e tabelas que ocupem mais de uma página devam constar de anexo, esta providência não foi adotada pela AMPREV. ITEM NÃO ATENDIDO – NÃO CONFORMIDADE. - C. APRESENTAÇÃO GRÁFICA. A organização física e visual do Relatório de Gestão deve considerar, entre outros aspectos, os seguintes: 1. Fonte do texto: Times New Roman, estilo normal, tamanho 12; NÃO ATENDIDO. 2. Fonte dos quadros e tabelas: Times New Roman, estilo normal, tamanho 10; NÃO ATENDIDO. - Os quadros e tabelas devem conter numeração em algarismo arábico, seguida do título, na parte superior, e ainda a indicação da fonte de onde foram extraídas as informações, que deve figurar na parte inferior; PARCIALMENTE ATENDIDO – ALGUNS QUADROS ESTÃO FONTE DE INFORMAÇÃO. - As páginas do relatório de gestão devem ser numeradas sequencialmente, iniciando a contagem a partir da FOLHA DE ROSTO, devendo a numeração ser expressa graficamente somente a partir do SUMÁRIO. ITEM NÃO ATENDIDO – NÃO CONFORMIDADE. 7. MANIFESTAÇÃO FINAL DA RELATÓRIA SUBSIDIANDO PARECER DO COLEGIADO. Inicialmente cabe registrar os avanços percebidos na apresentação do Relatório de Gestão em relação às versões anteriores, o que demonstra uma evolução no nível de qualidade da informação e a dedicação dos responsáveis na apuração das informações que serão levadas ao Tribunal de Contas. Deve ser destacado ainda a relevância do trabalho de análise do Relatório de Gestão por parte do Conselho Fiscal da AMPREV, com o objetivo precípuo de assegurar que o relatório atenda às exigências estabelecidas pela Corte de Contas, evitando riscos à gestão da instituição. Nesse sentido, é importante registrar que algumas recomendações apresentadas na análise de relatórios de gestões anteriores não foram levadas em consideração no relatório de gestão ora sob relatoria. Nesse sentido, não se pode olvidar que o prazo para realização do trabalho da relatoria foi bastante exíguo, o que tornou a análise superficial e impede o relator de adentrar aos aspectos relacionados a dados de mérito das informações trazidas para conhecimento da relatoria, o que pode comprometer não apenas a segurança e a consistência da análise, como também sujeita o relator a se abster de posicionamentos concretos a respeito de informações técnicas apresentadas. Da análise do texto que consta do Relatório de Gestão apresentado pela AMPREV, destaca-se que as questões mais relevantes das exigências constantes da Decisão Normativa nº 029/2025-TCE foram enfrentadas com bastante eficiência pela equipe da AMPREV. Não se pode deixar de registrar, como aspecto positivo, a supressão de informações que vinham sendo repetidas por vários exercícios, que representavam a falta de tratamento de temas que já deveriam ter soluções apontadas ou ações em curso. Outro aspecto positivo está relacionado à facilidade de encontrar informações no arquivo do relatório, em face de estar sendo apresentado em arquivo PDF pesquisável. Apesar disso, o Relator entende que a apresentação formal do Relatório poderia ter um produto final mais bem elaborado, com a confecção de um documento impresso com capa e papel especial para entrega no TCE. Sugere-se ainda, para evitar atropelos relacionados à exiguidade de prazo para análise como no presente caso, que TÃO LOGO SEJA PUBLICADA A DECISÃO NORMATIVA, ainda no curso do exercício anterior, se iniciem as tratativas necessárias à elaboração do Relatório de Gestão, com as etapas de treinamento das equipes e reuniões de esclarecimentos sobre os detalhes da DN, para que, no exercício seguinte, o da entrega,

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480594. Cód. CRC: 2DC5A99

as providências necessárias se iniciem já nas primeiras semanas de janeiro. Por fim, considerando algumas inconsistências relacionadas às exigências da Decisão Normativa nº 029/2025-TCE, ***manifesto voto pela CONFORMIDADE, CONDICIONADA À REALIZAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES ACIMA APONTADAS, visando o encaminhamento ao TCE do Relatório de Gestão da AMPREV referente ao exercício de 2025***. Na oportunidade, o senhor Lucas Viterbino destacou a relevância do diálogo e acompanhamento dos apontamentos do colegiado. Reforçou o interesse em estreitar a comunicação entre a Assessoria de Planejamento (ASPLAN) e o COFISPREV, enfatizando que o alinhamento beneficia a todos e contribui para a entrega de um trabalho de excelência. Informou que, visando formalizar essa comunicação e dar celeridade aos trabalhos em vista da próxima reunião do CEP na segunda-feira, as solicitações e contribuições do Conselho deverão ser encaminhadas diretamente a ele. Comprometeu-se a responder a elas formalmente, juntamente com a nova versão do Relatório de Gestão, apresentando as devidas justificativas para os pontos acatados e não acatados, promovendo assim uma atuação mais madura e alinhada entre a ASPLAN e o COFISPREV. Em votação. **O Conselheiro Jorge** acompanhou o relatório e voto do relator. **O conselheiro Marcos** acompanhou integralmente o voto proferido pelo Conselheiro Relator. **O conselheiro Jurandil acompanhou** integralmente o voto do Conselheiro Relator, cumprimentando-o pelo trabalho. **A conselheira Presidente Adrilene** parabenizou o Conselheiro Relator pela apresentação, e acompanhou o relatório voto. **O conselheiro Helielson** declarou acompanhar o voto na íntegra. **O conselheiro Narson** declarou seu voto acompanhando na íntegra o posicionamento do Conselheiro Relator. **O conselheiro Elionai** acompanhou na íntegra o voto do Conselheiro Relator. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 023/2026 - COFISPREV/AMPREV – que trata das análises do OFÍCIO Nº 130204.0077.1552.0029/2026 ASPLAN - AMPREV, contendo o Relatório de Gestão de 2025, relatado pelo Conselheiro Arnaldo Santos Filho.** Determinou-se a formalização e o encaminhamento da Análise Técnica à Assessoria de Planejamento-ASPLAN. **O Conselheiro Arnaldo** fez um agradecimento pelo empenho na articulação para a adequação dos prazos, visando viabilizar o cumprimento das obrigações da instituição sem prejuízo da qualidade dos trabalhos. Esclareceu que a atuação do relato do Relatório de Gestão não tem como objetivo apontar falhas ou desqualificar o trabalho alheio, reconhecendo a relevância do esforço dispensado pela equipe. Destacou que os apontamentos de não conformidades e inconsistências pautam-se estritamente nos parâmetros estabelecidos pela Decisão Normativa aplicável, visando resguardar a instituição contra eventuais multas e penalidades. Por fim, elogiou a dedicação do senhor Lucas, expressou expectativas de maior fluidez nos exercícios futuros e parabenizou a Presidente, Conselheira Adrilene, pela condução dos trabalhos. **A Presidente Adrilene** ressaltou que o alinhamento proposto tornará o processo didático para a realização de comparativos junto ao Conselho Estadual de Previdência (CEP). Esclareceu que, caso o CEP deliberar por diretrizes distintas, as manifestações do colegiado já estarão devidamente consignadas. Ao final, parabenizou a equipe pelo excelente trabalho executado, registrando que, conforme dialogado previamente com o Conselheiro Arnaldo, a elaboração do relatório apresentou avanços e menor complexidade em comparação aos exercícios anteriores, embora tenha exigido dedicação contínua. **O senhor Lucas** explicou que utilizará o relatório apresentado pelo colegiado para efetuar o devido comparativo perante o CEP. Informou que apresentará ao Conselho Estadual de Previdência a estrutura do relatório original, as diligências realizadas e as devidas correções efetuadas para subsidiar a deliberação final. Enfatizou que o objetivo do fluxo de trabalho é fornecer subsídios para o aprimoramento contínuo do documento, lembrando que a prerrogativa de aprovação final cabe ao CEP. Por fim, reforçou o compromisso de formalizar todas as respostas ao Conselho Fiscal, assegurando a devida transparência ao processo. **A Presidente Adrilene** agradeceu a participação do senhor Lucas Viterbino, ressaltando que o colegiado ofereceu sua parcela de contribuição dentro do tempo e das condições disponíveis para a análise. **ITEM 03 – Comunicação dos Conselheiros.** Não houve. **ITEM 04 – O que ocorrer.** Próxima agenda de reunião será dia 24 de junho de 2026. E nada

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480594. Cód. CRC: 2DC5A99

mais havendo a tratar, a Presidente do COFISPREV encerrou a reunião às dezoito horas e quinze minutos, agradecendo a presença de todos. A ata foi redigida por mim, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, e será assinada pelos Conselheiros e Conselheira presentes. Macapá - AP, 18 de junho de 2026.

Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Titular/Presidente do COFISPREV

Narson de Sá Galeno
Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV

Elionai Dias da Paixão
Conselheiro Titular

Jorge Emanoel Amanajás Cardoso
Conselheiro Titular

Arnaldo Santos Filho
Conselheiro Suplente

Jurandil dos Santos Juarez
Conselheiro Titular

Marcos Garbe
Conselheiro Titular

Helielson do Amaral Machado
Conselheiro Titular

Josilene de Souza Rodrigues
Secretária

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480594. Cód. CRC: 2DC5A99